

LEI Nº 413/97.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá Outras providências.

O Prefeito do Município de Tacambó, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Tacambó, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Órgão Deliberativo, articulador, fiscalizador e de Assessoramento ao Poder Público Municipal, com as seguintes finalidades.

I - Levantamento no Município de Sugestões para ajustamento de políticas públicas à realidade da Agricultura Familiar;

II - Analisar a viabilidade técnica e financeira do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e o seu grau de representatividade das necessidades e prioridades dos Agricultores Familiares;

III - Aprovar em primeira instância o apoio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF a projetos contidos no PMDR, relatando o Plano à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF.

IV - Negociar as Contrapartidas dos Agricultores Familiares, da Prefeitura Municipal, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PMDR;

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos do PRONAF no Município;

VI - Articular-se com as Unidades Locais dos Agentes Financeiros com vistas a Solucionar eventuais dificuldades na Concessão do Financiamento aos Agricultores Familiares, relatando ao Conselho Estadual do PRONAF sobre os casos não Solucionados;

VII - Colaborar e encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF pareceres e relatórios sobre a regularidade da Execução físico-financeira do PMDR;

VIII - Promover a divulgação e Articular o apoio político institucional ao PRONAF.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR terá como membros, representantes do Poder Público Municipal,

dos Agricultores Familiares e das entidades assim constituído ⁹⁹

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Um representante da Secretaria de Agricultura;
- b) Um representante da Secretaria de Ação Social;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde.

II - DAS ENTIDADES

- a) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- b) Um representante da EMATER - PE;
- c) Um representante das Igrejas.

III - DOS REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

do Município;

- b) Cinco representantes de Associações de Agricultores e/ou Comunidades Rurais.

Parágrafo 1º - Na Composição do Conselho será mantida a Paridade entre os representantes dos Agricultores, suas organizações e os representantes das instituições governamentais e entidades.

Parágrafo 2º - A indicação dos representantes do Poder Público Municipal é prerrogativa do Chefe do Poder Municipal mediante Portaria e as demais representações serão de responsabilidade de cada entidade, associação ou comunidade de Origem.

Parágrafo 3º - Cada membro efetivo caberá um Suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular, sendo esta função (titular ou Suplente), por se tratar de interesse público relevante, não terá direito a percepção de remuneração.

Art. 3º - O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva, composta de Presidente, que será o Chefe do Poder Executivo Municipal, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos anualmente por seus membros, por maioria Simples de votos, com direito a uma única eleição.

Art. 4º - No prazo máximo de 60 dias da data da publicação desta Lei, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, o qual será homologado por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal para tomar todas as medidas objetivando a execução desta Lei, como também das partes administrativas, técnicas e financeiras.

para o Conselho desempenhar a contento as suas atribuições.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 1997.

~~Paulo Gomes~~

Paulo Gomes Ventura Chaves

- Prefeito -